

Processo: 039.126/2018-2
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável Amazon Books & Arts Eireli, CNPJ 04.361.294/0001-38 e seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Belin Amorim, CPF 039.174.398-83

Acórdão 2064/2022-TCU-2ª Câmara, de 3/5/2022, p. 107

Endereços do Representante Legal:

- 1) Rua Domingos Lopes da Silva, 461, Apto. 22 | Vila Suzana | São Paulo | SP | CEP: 05641-030 – CPF;
- 2) Av. das Magnólias, 1017 | São Paulo | SP | CEP: 05674-002 – end. Renach

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

Medida: A empresa recebeu a notificação do Acórdão Condenatório em seu endereço do CNPJ. Com a prolação do Acórdão Recursal, conhecendo o recurso a empresa foi também beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação. Ela foi notificada deste Acórdão no endereço do seu CNPJ, mas dessa vez, o ofício foi devolvido por motivo de mudança (pp.123/127). A empresa foi então notificada diretamente por Edital, sem serem feitas as notificações nos endereços conhecidos de seu Representante Legal, contrariando as normas deste Tribunal.

Ausência de notificação

Responsável: Antonio Carlos Belini Amorim, CPF 039.174.398-83

Acórdão 2064/2022-TCU-2ª Câmara, p.107 e 6291/2021-TCU-2ª Câmara, p.64

Endereços:

- 1) Rua Domingos Lopes da Silva, 461, Apto. 22 | Vila Suzana | São Paulo | SP | CEP: 05641-030 – endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal
- 2) Av. das Magnólias, 1017 | São Paulo | SP | CEP: 05674-002 – end. Renach

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

Medida: Não houve sucesso em notificar o responsável do Acórdão condenatório nos endereços conseguidos no Banco de Dados da Receita Federal em em outro Banco de Dados. Quando foi prolatado o Acórdão Recursal, conhecendo o Recurso interposto, o Sr. Antonio foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação. Não foi feita a notificação nos endereços. Foi feita a notificação diretamente por Edital, contrariando as normas desta Corte de Contas para se garantir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Com essas informações, encaminhe-se o processo Secomp-2 para as seguintes providências, visando o saneamento das comunicações nos autos:

- 1) Com relação à **Amazon Books & Arts Eireli** – Fazer notificação nos dois endereços conseguidos do Representante Legal, referente ao Acórdão 2064/2022-2C. Caso seja recebido em um dos endereços e o Representante Legal permanecer silente, aí sim, resta a opção da notificação editalícia. O Edital também resta válido se não houver ciência em nenhum dos endereços encaminhados;
- 2) Com relação ao responsável **Antonio Carlos Belini Amorim** – Fazer a notificação dos dois acórdãos prolatados nos autos, novamente, nos dois endereços conseguidos dele, e em caso de insucesso em se ter ciência, o Edital resta válido como notificação, pois tentou-se notificar por ofício em todos os endereços antes da publicação do Edital, o que não ocorreu nesses autos.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 3428-2